



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 03497 Data entrada 08/12/22

Horário 16:31 Data saída 1/1

Destino Presidência

Imaóle A. S. Pereira
Assinatura Responsável

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 145/2022 que
“Autoriza a exploração comercial de espaços
destinados à publicidade nos veículos e
mobiliários utilizados no serviço de transporte
coletivo de passageiros do município de Ouro
Branco.”

Art.1º - Fica alterado o caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 145/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - O órgão público responsável pelo serviço de transporte coletivo no município de Ouro Branco regulamentará o padrão, a forma de veiculação, o local exato em que poderão ser afixadas as peças publicitárias *garantindo, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.685/2008 a não poluição visual, bem como* as demais condições dos contratos de veiculação necessárias à execução do que trata esta lei”.

Art.2º - Fica acrescentado o §6º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 145/2022:

“§6º - A publicidade nos ônibus ou outros meios de transporte coletivo deverão respeitar o espaço apropriado criado especificamente para essa função, de forma que não haja poluição visual e esteja de acordo com o art.6º, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.685/2008”.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda trata de uma preocupação com a poluição visual do município de Ouro Branco, o que também já foi objeto de preocupação e regulamentação pela Lei Municipal nº 1.685/2008. Esta lei preocupada com a estética do município de





Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, proibiu no seu art. 6º, por exemplo, a propaganda em postes da cidade, pois isso a deixava com aparência poluída.

Pelo mesmo objetivo da Lei Municipal nº 1.685/2008, proponho essa emenda para que a poluição visual não ocorra com as propagandas em pontos de ônibus, como acontecia, por exemplo, nos postes.

Tendo em vista que o objetivo da emenda é evitar a poluição visual das propagandas publicitárias nos pontos de ônibus, se faz necessário a inclusão deste dispositivo legal no projeto de lei, o qual irá delimitar o espaço permitido para a exploração comercial nos pontos.

Por fim, cabe ressaltar que os novos pontos de ônibus já foram executados com espaço específico para propagandas, por isso faço a seguinte emenda para que se delimite a propaganda naquele espaço.

Ouro Branco, 08 de dezembro de 2022.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

